PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 025 DE 11 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE DEVIDAS E NÃO REPASSADAS, E CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES RETIDAS E NÃO REPASSADAS, AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 2011 e 13º salário de 2011, e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro de 2012, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica autorizado o reparcelamento do parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, firmado em novembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro 2004 e 13º salário 2004, fevereiro, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2005, e 13º salário 2005, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2006, e 13º salário 2006, , janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, e setembro, de 2007, fevereiro, março e abril de 2008, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º Fica autorizado o reparcelamento do parcelamento em 40 (quarenta) parcelas, firmado em novembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, e outubro de 2009, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 4º Fica autorizado o reparcelamento do parcelamento em 60 (sessenta) parcelas, firmado em dezembro de 2009, dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias dos

servidores, retidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, janeiro, maio, setembro, outubro, e dezembro 2004, junho,

setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005, janeiro, fevereiro e março de 2006, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias dos Servidores, retidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos às competências, agosto, setembro, e outubro de 2012, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 6º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acrescido de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º Fica autorizado que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na agencia 2838-X. conta 43.401-9 do Banco do Brasil, do valor das parcelas devidas, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira(SC), 11 de março de 2013.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

MENSAGEM

Trata-se de pedido de parcelamento de:

1 - Reparcelamento do saldo do parcelamento de débitos previdenciários, parte Patronal, em 240 meses, firmado em novembro de 2009, referente os meses de janeiro de 2004 a abril de 2008, no valor de R$ 364.601,54 (trezentos sessenta e quatro mil, seiscentos e um reais e cinqüenta e quatro centavos);

2 - Reparcelamento do saldo do parcelamento de débitos previdenciários, parte Patronal, em 60 meses, firmado em novembro de 2009, referente os meses de janeiro a outubro de 2009, no valor de R$ 89.005,08 (oitenta e nove mil, cinco reais e oito centavos);

3 - Reparcelamento do saldo do parcelamento de débitos previdenciárias, contribuição dos servidores, em 60 meses, firmado em dezembro de 2009, referente os meses de janeiro de 2004 a março de 2006, no valor de R$ 38.486,05 (trinta e oito mil quatrocentos oitenta e seis reais e cinco centavos

4 - Parcelamento de débitos previdenciários, contribuição dos servidores, referente os meses de agosto a outubro de 2012, no valor de R$ 86.801,07 (oitenta e seis mil oitocentos e um reais e sete centavos);

5 - débitos previdenciários parte Patronal referente os meses de maio de 2011 a outubro de 2012, no valor de R$ 526.375,51 (quinhentos vinte e seis mil trezentos setenta e cinco reais e cinqüenta e um centavo).

VALOR TOTAL DO PARCELAMENTO R$ 1.105.269,25 (HUM MILÃO CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), QUE SERÁ ACRESCIDO DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO PROJETO DE LEI.

Solicito aos nobres Vereadores a especial atenção e compreensão quanto a importância para o Município da aprovação deste Projeto de Lei, em função de que a Administração Municipal necessita da liberação do Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, para poder receber recursos financeiros oriundos de Convênios da Esfera Federal e Estadual, Emendas Parlamentares de Deputados Federal e Financiamentos junto as instituições financeiras (Caixa Econômica Federal e Bancos de desenvolvimento).

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Este Projeto de Lei está embasado na Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 402, com suas alterações, especial pela Portaria nº 21/2013, de 16/01/2013, e amparado na Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, em seu artigo 14, § 9º.

Israel Kiem

Prefeito Municipal